



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

Câmara Mun. Carlos Gomes
RECEBIDO 27/11/2025
Luciana Golumki

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 072/2025 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS, estabelece normas para sua organização e funcionamento, e dá outras providências.

HERMES ANTONIO PARIS, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, destinado a centralizar e gerenciar recursos orçamentários para ações, programas e projetos habitacionais direcionados à população de menor renda.

Art. 2º Constituem receitas do FMHIS:

- I. Dotações consignadas no orçamento municipal, inclusive créditos adicionais;
- II. Transferências do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- III. Transferências de fundos estaduais ou regionais de habitação;
- IV. Contribuições, doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- V. Receitas operacionais e patrimoniais provenientes de aplicações dos recursos do FMHIS;

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS
APROVADO 01/12/2025
por unanimidade

Jobber José Semfleur
Joqueline Maria Rihicki

Roberto Loxaghi
Rodinei Rihicki
Sivaldo Paulo
Gilmar Zedda
Roberto Stajek
Maurício



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:

(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

- VI. Receitas de alienação ou concessão de uso de bens vinculados a programas habitacionais municipais;
- VII. Outras receitas legalmente destinadas ao fundo.

Art. 3º Os recursos do FMHIS serão aplicados exclusivamente em ações de habitação de interesse social que contemplem:

- I. Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma ou ampliação de unidades habitacionais;
- II. Produção de lotes urbanizados;
- III. Urbanização e regularização fundiária de interesse social;
- IV. Implantação de infraestrutura urbana e equipamentos comunitários vinculados a programas habitacionais;
- V. Aquisição de materiais de construção para famílias de baixa renda;
- VI. Outras ações definidas pelo Conselho Gestor do FMHIS, desde que compatíveis com a legislação federal.

CAPÍTULO II **DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS**

Art. 4º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, órgão deliberativo, com composição paritária entre governo e sociedade civil.

Art. 5º O Conselho Gestor será composto por 04 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, observada a seguinte estrutura:

- I. Representantes do Poder Público Municipal
 - a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
 - b) Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento;
- II. Representantes da Sociedade Civil
 - a) 1 representante de cooperativas, associações comunitárias ou entidades sociais locais;
 - b) 1 representante de entidades de Grêmios Estudantil dos Alunos do Município;

§ 1º Fica assegurado que no mínimo 1/4 (um quarto) das vagas do Conselho será ocupado por representantes de movimentos populares, conforme Art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 11.124/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante processo democrático, convocado pelo Poder Executivo e amplamente divulgado.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º A Presidência do Conselho será eleita entre seus membros, com mandato de 1 (um) ano.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor do FMHIS:

- I) Estabelecer diretrizes e critérios para alocação dos recursos do Fundo;
- II) Aprovar o orçamento anual, o plano de aplicação e as metas do Fundo;
- III) Deliberar sobre as contas do FMHIS e acompanhar sua execução;
- IV) Aprovar critérios para seleção de beneficiários dos programas habitacionais;
- V) Garantir a publicidade e transparência de todas as ações, metas e investimentos;
- VI) Promover audiências públicas e conferências municipais de habitação;
- VII) Aprovar seu regimento interno;
- VIII) Integrar suas ações ao Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO FUNDO

Art. 7º O FMHIS será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sob orientação e deliberação do Conselho Gestor.

Art. 8º O Município deverá elaborar e manter atualizado o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, em conformidade com o SNHIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

Art. 9º O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Conselho Gestor relatórios de gestão e prestação de contas dos recursos do FMHIS anualmente.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 940, de 26 de fevereiro de 2009, e suas alterações.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de novembro de 2025.

HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEPHONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao
Poder Legislativo Municipal
Ref. Projeto de Lei nº 072/2025

Senhor Presidente, Nobre edis,

Encaminhamos à elevada consideração dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS, estabelece normas para sua organização e funcionamento, e dá outras providências.”*

A presente proposição tem por finalidade instituir instrumentos administrativos, financeiros e participativos voltados ao enfrentamento do déficit habitacional e à melhoria das condições de moradia da população de baixa renda no Município.

Insta destacar que o Município convive, há anos, com desafios estruturais relacionados ao acesso à moradia digna, notadamente entre famílias em situação de vulnerabilidade social. A ausência de um mecanismo específico e permanente de financiamento para políticas habitacionais dificulta a implementação de ações contínuas, planejadas e eficientes.

A criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS atende às diretrizes nacionais de política habitacional e possibilitará centralizar e racionalizar recursos destinados à habitação, além de permitir maior planejamento e previsibilidade das ações públicas.

Também a municipalidade deverá captar recursos de diferentes fontes (municipais, estaduais, federais e internacionais), fortalecendo parcerias com entidades da sociedade civil, organizações comunitárias e iniciativa privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

O FMHIS será, portanto, instrumento fundamental para viabilizar programas de produção de unidades habitacionais, regularização fundiária, qualificação de assentamentos, melhorias habitacionais e demais iniciativas que assegurem o direito constitucional à moradia adequada.

O Projeto de Lei também prevê a instituição do Conselho Gestor do FMHIS, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado de maneira paritária entre governo e sociedade civil.

A criação do Conselho Gestor atende aos princípios da gestão democrática da cidade; da transparência na aplicação dos recursos públicos; da participação social na definição das prioridades de investimentos e do controle social das políticas habitacionais.

A atuação do Conselho possibilitará que o Município aplique os recursos com maior eficiência, legitimidade e alinhamento às necessidades reais da população.

O presente Projeto de Lei estabelece normas básicas para o funcionamento do Fundo e do Conselho Gestor, com regras claras sobre as fontes de receita do FMHIS; às áreas de aplicação dos recursos; os procedimentos de aprovação de projetos e programas; as competências e responsabilidades do Conselho e os mecanismos de prestação de contas e controle.

Desse modo, a legislação proposta confere segurança jurídica, transparência administrativa e padronização aos processos de gestão habitacional no Município.

Em síntese, a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e de seu respectivo Conselho Gestor constitui passo essencial para a consolidação de uma política habitacional moderna, eficiente e socialmente justa, garantindo que o Município tenha condições de promover ações contínuas, planejadas e participativas.

Diante do exposto, e considerando o relevante caráter social da medida, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Atenciosamente,


HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87